

NAZARÉ DA MATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 453/2021

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 107/2006 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Para os efeitos do que dispõe os artigos 37, inciso IX da Constituição da República, fica alterado o art.1º da Lei Municipal nº 107, de 20 de abril de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art.1º (...)

I-(...)

II- Necessidade temporária de contratação de servidor público para atender o excepcional interesse público nas áreas de saúde, educação, limpeza urbana, ação social, proteção de bens públicos e serviços administrativos da municipalidade;

III-(...)

Art.2º- O art. 2º da Lei Municipal nº .107, de 20 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art.2º-(...)

I-(...)

- a) (...)**
- b) (...)**
- c) (...)**

II- Autorização do Chefe do Poder Executivo por meio de Portaria ou Decreto, com a devida motivação.

**GABINETE DO PREFEITO**

Art.3º- O art. 3º da Lei Municipal nº 107, de 20 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

- Art.3º-** A Contratação Temporária para Atender o Excepcional Interesse público prevista nesta lei terá o prazo máximo de 02 (anos), podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, de acordo com a necessidade temporária da administração pública nos termos desta lei.

Art.4º- O art. 4º da Lei Municipal nº 107, de 20 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art.4º (...)

- a) Prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos;
- b) Rescisão Unilateral a qualquer momento pela administração pública;
- c) Vencimentos previstos na legislação do Município.
- d) Recolhimento previdenciário para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- e) Horário de Trabalho de acordo com a legislação do Município.

Art.5º - Fica o Prefeito do Município de Nazaré da Mata, no Estado Pernambuco, autorizado a realizar contratações ou prorrogações de contratos de servidores contratados temporariamente para atuar no enfrentamento à Pandemia do Coronavírus(Covid-19), enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade na saúde pública do Município.

Art.6º- As contratações temporárias para atender o excepcional interesse público decorrentes de calamidade pública ou situação de emergência ou para suprir a falta de servidores efetivos nas áreas especificadas nesta lei se darão diretamente pela administração pública por meio de contrato temporário.

Art.7º - Fica revogado todo e qualquer dispositivo de lei que dispunha contrário aos dispositivos constantes desta lei.

Art.8º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos à 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

NAZARÉ DA MATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da
Mata/PE, em 11 de Janeiro de 2021.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO DE NAZARÉ DA MATA